

LEI Nº 014/2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Bernardes para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura do orçamento municipal;
- III. a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV. as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V. as condições para concessão de recursos públicos;
- VI. as alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII. as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I. mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II. texto da lei;
- III. demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V. quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI. demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII. programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII. demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV.** Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art.8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I. dotações com recursos vinculados;
- II. dotações referentes à contrapartida;
- III. dotações referentes a obras em andamento; e
- IV. dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º. O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I. criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II. movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III. incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I. Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênero para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III. Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênero e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art.13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art.16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 2º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na

Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado os limites prudenciais.

Art.22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art.24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art.26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art.28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art.32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I. lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II. relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III. relatórios de gestão fiscal;
- IV. balanço geral anual;
- V. audiências públicas; e
- VI. leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 05 de julho de 2021.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022 **ANEXO I** **METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1. Metas Anuais;

Demonstrativo 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4. Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Presidente Bernardes, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Constante (b)	Valor Corrente (a)	Constante (b)	Valor Corrente (c)	Constante (c)
<i>Receita Total</i>	23.873.487	23.068.400	25.029.358	23.424.011	26.374.158	23.905.625
<i>Receitas Primárias Correntes (I)</i>	23.857.682	23.053.128	25.012.593	23.408.321	26.356.415	23.889.542
<i>Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria</i>	21.822.682	21.086.755	22.976.593	21.502.907	24.316.415	22.040.480
<i>Contribuições</i>	721.997	697.649	765.874	716.752	810.534	734.671
<i>Transferências Correntes</i>	211.783	204.641	224.654	210.245	237.754	215.501
<i>Demais Receitas Primárias Correntes</i>	23.493.395	22.701.126	24.733.342	23.146.981	26.175.605	23.725.655
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	39.641	38.304	42.050	39.353	44.502	40.337
<i>Despesa Total</i>	2.035.000	1.966.374	2.036.000	1.905.414	2.040.000	1.849.063
<i>Despesas Primárias (II)</i>	23.873.487	23.068.400	25.029.358	23.424.011	26.374.158	23.905.625
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	23.709.114	22.909.570	24.854.995	23.260.832	26.189.628	23.738.366
<i>Outras Despesas correntes</i>	19.323.127	18.671.492	19.254.577	18.019.616	20.248.203	18.353.038
<i>Despesas de Restos a Pagar de Despesas Primárias</i>	11.262.438	10.882.634	11.010.000	10.303.834	11.652.021	10.561.430
<i>Pagamentos de Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)</i>	8.060.689	7.788.858	8.244.577	7.715.782	8.596.182	7.791.608
<i>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)</i>	2.500.000	2.415.692	2.651.931	2.481.840	2.806.572	2.543.886
<i>Despesa de Pagamento de Juros, Encargos e Variações Monetárias (VI) = (III) + (IV-V)</i>	1.885.987	1.822.385	2.011.602	1.882.581	2.143.336	1.942.727
<i>Resultado Primário (III) = (I - II)</i>	148.568	143.558	157.597	147.489	166.787	151.176
<i>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)</i>	15.805	15.272	16.765	15.690	17.743	16.082
<i>Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV-V)</i>	164.373	-	-	-	-	-
	158.830	174.362	163.179	184.530	167.259	

<i>Dívida Pública Consolidada</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	-3.291.342	-3.180.348	-3.442.744	-3.221.931	-3.601.110	-3.264.058	
<i>Receitas Primárias advindas de PPP (IV)</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Despesas Primárias geradas por PPP (V)</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)</i>	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

<i>Parâmetros Macroeconômicos</i>	<i>Variáveis</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>PIB (% de crescimento)</i>		3,43	2,5	2,5	2,5
<i>IPCA (%)</i>		3,62	3,49	3,25	3,25
<i>IGP-M (%)</i>		6,97	4	3,78	3,5
<i>Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)</i>		3,75	5	6	6
<i>Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)</i>		5,01	5	4,9	4,9

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021



Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.
- b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Presidente Bernardes/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	24.482.620	25.782.685	27.286.138
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	721.997	765.874	810.534
<i>Contribuições</i>	211.783	224.654	237.754
<i>Receitas Patrimoniais</i>	38.709	41.062	43.456
<i>Receitas de Valores Mobiliários</i>	15.805	16.765	17.743
<i>Demais Receitas Patrimoniais</i>	22.904	24.296	25.713
<i>Receita Agropecuária</i>	-	-	-
<i>Receita Industrial</i>	-	-	-
<i>Receitas de Serviços</i>			
<i>Transferências Correntes</i>	23.493.395	24.733.342	26.175.605
<i>Cota-Parte do FPM</i>	9.671.593	10.259.359	10.857.608
<i>Cota-Parte do ITR</i>	2.564	2.720	2.879
<i>Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96</i>	-	-	-
<i>Cota-Parte do ICMS</i>	3.235.747	3.354.907	3.550.540
<i>Cota-Parte do IPI</i>	27.130	28.779	30.457
<i>Cota Parte do IPVA</i>	283.632	300.869	318.414

<i>Transferências do SUS</i>	4.741.677	5.029.840	5.323.143
<i>Transferências do FUNDEB</i>	1.436.453	1.413.429	1.495.849
<i>Outras Transferências Correntes</i>	4.094.599	4.343.438	4.596.714
<i>Outras Receitas Correntes</i>	16.736	17.753	18.789
<i>Outras Receitas Financeiras</i>	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	16.736	17.753	18.789
<i>Receitas Intra-Orçamentárias</i>	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.035.000	2.036.000	2.040.000
<i>Operações de Crédito</i>	-	-	-
<i>Amortização de Empréstimos</i>	-	-	-
<i>Alienações</i>	35.000	36.000	40.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários</i>	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes</i>	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	35.000	36.000	40.000
<i>Transferências de Capital</i>	2.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias</i>	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	-2.644.133	-2.789.327	-2.951.980
TOTAL	23.873.487	25.029.358	26.374.158

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	18.593.568	-
2020	21.423.769	15,22139906
2021	22.960.745	7,174166
2022	24.482.620	6,63



2023	25.782.685	5,31
2024	27.286.138	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Presidente Bernardes é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	589.027	
2020	628.572	6,71
2021	673.667	7,17
2022	721.997	7,17
2023	765.874	6,08
2024	810.534	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	179.073	-
2020	184.379	2,96
2021	197.607	7,17
2022	211.783	7,17
2023	224.654	6,08
2024	237.754	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	70.950	-
2020	33.700	(52,50)
2021	36.118	7,17
2022	38.709	7,17
2023	41.062	6,08
2024	43.456	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos de Receita de Serviços.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.750.656	-
2020	20.562.547	15,84
2021	22.037.738	7,17
2022	23.493.395	6,61
2023	24.733.342	5,28
2024	26.175.605	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada



A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.827.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	9.024.183	7,17
2022	9.671.593	7,17
2023	10.259.359	6,08
2024	10.857.608	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.500.523	-
2020	2.901.505	16,04
2021	3.078.902	6,11
2022	3.235.747	5,09
2023	3.354.907	3,68
2024	3.550.540	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	24.074	-
2020	23.620	(1,89)
2021	25.314	7,17
2022	27.130	7,17
2023	28.779	6,08
2024	30.457	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	201.446	-
2020	290.586	44,25
2021	267.383	(7,98)
2022	283.632	6,08
2023	300.869	6,08
2024	318.414	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.564.755	-
2020	4.128.114	60,96
2021	4.424.272	7,17
2022	4.741.677	7,17
2023	5.029.840	6,08
2024	5.323.143	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.015.163	-
2020	1.276.032	25,70
2021	1.394.783	9,31
2022	1.436.453	2,99
2023	1.413.429	(1,60)
2024	1.495.849	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.617.153	-
2020	3.522.580	34,59588399
2021	3.822.902	8,53
2022	4.097.163	7,17
2023	4.346.158	6,08
2024	4.599.593	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada
 2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.862	-
2020	14.571	277,25

2021	15.616	7,17
2022	16.736	7,17
2023	17.753	6,08
2024	18.789	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Metas Anuais	Receitas de Capital	
	Valor Nominal	Variação %
2019	134.220	-
2020	-	(100,00)
2021	1.804.630	-
2022	2.035.000	12,77
2023	2.036.000	0,05
2024	2.040.000	0,20

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Metas Anuais	Alienação de Bens	
	Valor Nominal	Variação %
2019	134.220	-
2020	-	(100,00)
2021	30.000	-

2022		35.000	16,67
2023		36.000	2,86
2024		40.000	11,11

 Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Presidente Bernardes, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	-	-
2020	-	-
2021	1.774.630	-
2022	2.000.000	12,70
2023	2.000.000	-
2024	2.000.000	-

 Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Presidente Bernardes/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

<i>Especificação</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>DESPESAS CORRENTES</i>	21.174.114	22.167.064	23.343.056
<i>Pessoal e Encargos</i>	12.145.648	12.883.769	13.635.054
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	-	-	-
<i>Outras Despesas Correntes</i>	9.028.466	9.283.295	9.708.002

DESPESAS DE CAPITAL	2.664.373	2.826.294	2.991.102
<i>Investimentos</i>	2.500.000	2.651.931	2.806.572
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	164.373	174.362	184.530
<i>Amortização da Dívida Contratada</i>		-	-
<i>Despesas Intra-Orçamentárias</i>	35.000	36.000	40.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	23.873.487	25.029.358	26.374.158

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

<i>Despesas Correntes</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	16.016.493	-
2020	16.739.012	4,51
2021	20.977.696	25,32
2022	21.174.114	0,94
2023	22.167.064	4,69
2024	23.343.056	5,31

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>		
<i>Metas Anuais</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	9.401.999	-

2020	10.574.028	12,47
2021	11.332.626	7,17
2022	12.145.648	7,17
2023	12.883.769	6,08
2024	13.635.054	5,83

*Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada*

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houve valores realizados em 2019 e 2020, bem como os estimados para o período de 2021 a 2024.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.614.494	-
2020	6.164.984	(6,80)
2021	9.645.069	56,45
2022	9.028.466	(6,39)
2023	9.283.295	2,82
2024	9.708.002	4,57

*Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada*

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.963.260	(39,16)
2020	1.194.360	7,17
2021	1.280.045	108,15
2022	2.664.373	

2023	2.826.294	6,08
2024	2.991.102	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Presidente Bernardes/MG, e são apresentadas abaixo:

<i>Metas Anuais</i>	<i>Investimentos</i>	
	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	1.843.617	-
2020	1.051.256	(42,98)
2021	1.126.675	7,17
2022	2.500.000	121,89
2023	2.651.931	6,08
2024	2.806.572	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

<i>Metas Anuais</i>	<i>Amortização da Dívida Contratada</i>	
	<i>Valor Nominal</i>	<i>Variação %</i>
2019	119.642	-
2020	143.104	19,61
2021	153.370	7,17
2022	164.373	7,17
2023	174.362	6,08
2024	184.530	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
 2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Presidente Bernardes/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

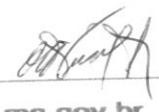
O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

 Valores
 nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	18.593.568	21.423.769	22.960.745	24.482.620	25.782.685	27.286.138
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	589.027	628.572	673.667	721.997	765.874	810.534
<i>Contribuições</i>	179.073	184.379	197.607	211.783	224.654	237.754
<i>Receitas Patrimoniais</i>	70.950	33.700	36.118	38.709	41.062	43.456
<i>Aplicações Financeiras (2)</i>	33.870	13.760	14.747	15.805	16.765	17.743
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	37.079	19.941	21.371	22.904	24.296	25.713
<i>Receitas de Serviços</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Transferências Correntes</i>	17.750.656	20.562.547	22.037.738	23.493.395	24.733.342	26.175.605
<i>Outras Receitas Correntes</i>	3.862	14.571	15.616	16.736	17.753	18.789
<i>Outras Receitas Financeiras (3)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas Restantes</i>	3.862	14.571	15.616	16.736	17.753	18.789
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.306.495)	(2.323.515)	(2.479.635)	(2.644.133)	(2.789.327)	(2.951.980)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	16.253.202	19.086.494	20.466.364	21.822.682	22.976.593	24.316.415
RECEITAS DE CAPITAL (5)	134.220	-	1.804.630	2.035.000	2.036.000	2.040.000
<i>Operações de Crédito (6)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização de Empréstimos (7)</i>	134.220	-	30.000	35.000	36.000	40.000
<i>Alienação</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)</i>	-	-	30.000	35.000	36.000	40.000
<i>Outras Alienações de Bens</i>	134.220	-	1.774.630	2.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	134.220	-	1.804.630	2.035.000	2.036.000	2.040.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	16.387.422	19.086.494	22.270.994	23.857.682	25.012.593	26.356.415
DESPESAS CORRENTES (13)	16.016.493	16.739.012	20.977.696	21.174.114	22.167.064	23.343.056
<i>Pessoal e Encargos</i>	8.823.472	9.805.104	10.508.538	11.262.438	11.946.885	12.643.537
<i>Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos</i>	578.527	768.924	824.088	883.210	936.885	991.517
<i>Juros e Encargos da Dívida (14a)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)</i>	6.172.758	5.291.964	8.709.418	8.025.689	8.208.577	8.556.182
<i>Outras Despesas Correntes</i>	441.736	935.652	873.020	1.002.777	1.074.718	1.151.820
<i>Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos</i>	-	-	-	-	-	-



<u>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)</u>	16.016.493	16.739.012	20.977.696	21.174.114	22.167.064	23.343.056
<u>DESPESAS DE CAPITAL (16)</u>	1.963.260	1.194.360	1.280.045	2.664.373	2.826.294	2.991.160
<i>Investimentos</i>	<i>1.836.689</i>	<i>582.047</i>	<i>623.804</i>	<i>1.961.052</i>	<i>2.080.230</i>	<i>2.201.534</i>
<i>Investimentos Restos a Pagar Pagos</i>	<i>6.929</i>	<i>469.209</i>	<i>502.871</i>	<i>538.948</i>	<i>571.701</i>	<i>605.038</i>
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital Integralizado RP Pagos (18b)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (19a)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos</i>	<i>119.642</i>	<i>143.104</i>	<i>153.370</i>	<i>164.373</i>	<i>174.362</i>	<i>184.530</i>
<i>Amortização da Dívida Contratada (20a)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)</i>	<i>1.843.617</i>	<i>1.051.256</i>	<i>1.126.675</i>	<i>2.500.000</i>	<i>2.651.931</i>	<i>2.806.572</i>
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)</i>	-	-	-	<i>28.000</i>	<i>35.000</i>	<i>36.000</i>
<i>DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)</i>	<i>17.860.110</i>	<i>17.790.268</i>	<i>22.132.370</i>	<i>23.709.114</i>	<i>24.854.995</i>	<i>26.189.628</i>
<i>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)</i>	<i>(1.472.688)</i>	<i>1.296.226</i>	<i>138.623</i>	<i>148.568</i>	<i>157.597</i>	<i>166.787</i>



1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal). Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	-1.472.688	1.296.226	138.623	148.568	157.597	166.787
(+) JUROS ATIVOS	33.870	13.760	14.747	15.805	16.765	17.743
(-) JUROS PASSIVOS	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9-17] + [(2) - (11)]	-1.438.818	1.309.986	153.370	164.373	174.362	184.530

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Presidente Bernardes/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

<i>Especificação</i>	<i>Valores nominais</i>					
	<i>2019</i>	<i>2020</i>	<i>2021</i>	<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>DÍVIDA CONSOLIDADA (1)</i>	<i>29.023</i>	<i>223.419</i>	<i>74.252</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Dívida Mobiliária</i>			<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>Outras Dívidas</i>	<i>29.023</i>	<i>223.419</i>	<i>74.252</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>DEDUÇÕES (2)</i>	<i>1.137.533</i>	<i>2.995.905</i>	<i>3.146.599</i>	<i>3.291.342</i>	<i>3.442.744</i>	<i>3.601.110</i>
<i>Ativo Disponível</i>	<i>1.371.151</i>	<i>1.725.757</i>	<i>1.812.563</i>	<i>1.895.941</i>	<i>1.983.154</i>	<i>2.074.379</i>
<i>Haveres Financeiros</i>	<i>1.856.820</i>	<i>2.275.315</i>	<i>2.389.764</i>	<i>2.499.693</i>	<i>2.614.679</i>	<i>2.734.954</i>
<i>(-) Restos a Pagar Processados</i>	<i>2.090.438</i>	<i>1.005.168</i>	<i>1.055.728</i>	<i>1.104.291</i>	<i>1.155.089</i>	<i>1.208.223</i>
<i>DCL (3) = (1 - 2)</i>	<i>1.108.510</i>	<i>2.772.485</i>	<i>3.072.346</i>	<i>3.291.342</i>	<i>3.442.744</i>	<i>-3.601.110</i>

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	18.727.788	25.514.207	36,24	25.514.207	-	23.873.487	-6,43	25.029.358	4,84	26.374.158	5,37
Receitas Primárias (1)	16.387.422	23.664.745	44,41	70.902.232	199,61	23.857.682	-66,35	25.012.593	4,84	26.356.415	5,37
Despesa Total	17.979.753	23.572.743	31,11	-	-100	23.873.487	-	25.029.358	4,84	26.374.158	5,37
Despesas Primárias (2)	17.860.110	23.480.741	31,47	72.751.695	209,84	23.709.114	-67,41	24.854.995	4,83	26.189.628	5,37
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	-1.472.688	184.004	-112,49	-1.849.463	-1.105,12	148.568	-108,03	157.597	6,08	166.787	5,83
Resultado Nominal	-1.438.818	-	-100	21.447.274	-	164.373	-99,23	174.362	6,08	184.530	5,83
Dívida Pública Consolidada	29.023	-	-100	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.108.510	-	-100	-	-	-3.291.342	-	-3.442.744	4,6	-3.601.110	4,6

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.133.448	26.437.822	31,31	25.514.207	-3,49	23.068.400	-9,59	23.424.011	1,54	23.905.625	2,06
Receitas Primárias (1)	17.617.421	24.521.408	39,19	70.902.232	189,14	23.053.128	-67,49	23.408.321	1,54	23.889.542	2,06
Despesa Total	19.329.268	24.426.076	26,37	-	-100	23.068.400	-	23.424.011	1,54	23.905.625	2,06
Despesas Primárias (2)	19.200.646	24.330.744	26,72	72.751.695	199,01	22.909.570	-68,51	23.260.832	1,53	23.738.366	2,05
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	-1.583.225	190.665	-112,04	-1.849.463	-1.070,01	143.558	-107,76	147.489	2,74	151.176	2,5
Resultado Nominal	-1.546.812	-	-100	21.447.274	-	158.830	-99,26	163.179	2,74	167.259	2,5
Dívida Pública Consolidada	31.201	-	-100	-	-	-	0	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.191.712	-	-100	-	-	-3.180.348	-	-3.221.931	1,31	-3.264.058	1,31



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas		% PIB	Variação	%
	Metas Previstas	2020			2020	(b)			
	(a)								
Receita Total	25.514.207	-			19.100.254	-		-6.413.953	-25,14
Receitas Primárias (I)	23.664.745	-			19.086.494	-		-4.578.250	-19,35
Despesa Total	23.572.743	-			17.933.372	-		-5.639.371	-23,92
Despesas Primárias (II)	23.480.741	-			17.790.268	-		-5.690.473	-24,23
Resultado Primário (III) = (I-II)	184.004	-			1.296.226	-		1.112.222	604,46
Resultado Nominal	-	-			1.309.986	-		1.309.986	-
Dívida Pública Consolidada	-	-			223.419	-		223.419	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-			-2.772.485	-		-2.772.485	-

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
						2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	18.727.788	25.514.207	36,24	25.514.207	-	23.873.487	(6,43)	25.029.358	4,84	26.374.158	5,37



Receitas	16.387.422	23.664.745	44,41	70.902.232	199,61	23.857.682	(66,35)	25.012.593	4,84	26.356.415	5,37
Primárias (1)	17.979.753	23.572.743	31,11	-	(100,00)	23.873.487	-	25.029.358	4,84	26.374.158	5,37
Despesa Total	17.860.110	23.480.741	31,47	72.751.695	209,84	23.709.114	(67,41)	24.854.995	4,83	26.189.628	5,37
Despesas											
Primárias (2)											
Resultado											
Primário (3) =											
(1 - 2)											
Resultado											
Nominal											
Dívida Pública											
Consolidada											
Dívida											
Consolidada											
Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			%
								2023	2024		
Receita Total	20.133.448	26.437.822	31,31	25.514.207	(3,49)	23.068.400	(9,59)	23.424.011	1,54	23.905.625	2,06
Receitas	17.617.421	24.521.408	39,19	70.902.232	189,14	23.053.128	(67,49)	23.408.321	1,54	23.889.542	2,06
Primárias (1)						(100,00)		23.068.400		23.424.011	
Despesa Total	19.329.268	24.426.076	26,37	-	-	-	-	-		23.905.625	2,06
Despesas	19.200.646	24.330.744	26,72	72.751.695	199,01	22.909.570	(68,51)	23.260.832	1,53	23.738.366	2,05
Primárias (2)											
Resultado											
Primário (3) =											
(1 - 2)											
Resultado											
Nominal											
Dívida Pública											
Consolidada											
Dívida											
Consolidada											
Líquida											

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Presidente Bernardes nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	14.965.296	100	17.311.548	100	15.484.023	100
TOTAL	14.965.296	100	17.311.548	100	15.484.023	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	134.220	1.254
Alienação de Bens Móveis	-	134.220	1.254
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	135.474	135.474	1.254

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.^o 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 646.341, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
<i>Aumento Permanente da Receita</i>	734.479
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	88.137
<i>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)</i>	646.341
<i>Redução Permanente de Despesa (2)</i>	-
<i>Margem Bruta (3) = (1+2)</i>	646.341
<i>Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)</i>	-
<i>Novas DOCC</i>	-
<i>Novas DOCC geradas por PPP</i>	-
<i>Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)</i>	646.341

Nota: A Lei Complementar n.^o 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Anexo II

Riscos Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Presidente Bernardes/MG.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>Demandas judiciais</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias</i>	
<i>Dívidas em processo de reconhecimento</i>			
<i>Avais e garantias concedidas</i>			
<i>Assunção de passivos</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>	
<i>Assistências diversas</i>			
<i>Outros passivos contingentes</i>	35.000	<i>Reserva de Contingência</i>	35.000
SUBTOTAL	35.000	SUBTOTAL	35.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>Frustraçao de arrecadação</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias</i>	
<i>Restituição de tributos a maior</i>			
<i>Discrepância de projeções</i>		<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>	
<i>Outros Riscos Fiscais</i>			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	35.000	TOTAL	35.000